



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 12099616/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.015478/2019-77

Assunto: **DECISÃO**

Assunto: **Auto de Infração 1223_01455_2019**

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do **Auto de Infração e Notificação 1223_01455_2019**, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
2. O imigrante **YESSICA YOVANA ALEGRE VILLAR**, Peruana, passaporte nº **216247039**, foi atuado por **ultrapassar o prazo em 4 (s) de estada legal no país**, conforme descrito no Auto de Infração citado;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em **09 /07/2019**, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão 12099345** deste processo;
5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **25/09/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
7. Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração **1223_01455_2019**, e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;
8. Inclua-se o alerta de **MULTADO** no **STI-MAR**;
9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
10. Deverá o atuado realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de **GRU** emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.

FABIANO MARQUES FONSECA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DPF/PAC

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MARQUES FONSECA**, Agente de Polícia Federal, em 21/10/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12099616**

e o código CRC **C4A477F4**.

Referência: Processo nº 08115.015478/2019-77

SEI nº 12099616